

A

Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Educação do Estado De Goiás

Edital de Concorrência nº 05/2023

Processo Administrativo 2021.0000.607.7340

Ref.: Recurso Administrativo a Ata de Julgamento de
Habilitação - Concorrência Pública Nº 005/2023.

CIECON CONSULTORIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 04.816.853/0001-57, com sede a Rua 32,1059no Jardim Goiás, Goiânia – Go, neste ato representada por seu representante legal abaixo infra assinado, vem expor e contrapor que;

I – DOS FATOS

A Ciecon participou do certame ora referido e que nos termos do Edital que balizou e referendou o processo, apresentou todos os documentos pertinentes e solicitados em sua totalidade para sua habilitação.

Após a análise da documentação foi publicada a Ata de Julgamento da Habilitação e a Ciecon foi INABILITADA por ferir o Item 5.5.2 do Edital, como consta na mesma;

Vejamos o que foi solicitado no ITEM 5.5.2 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

ITEM 5.5.2 - *“A licitante deverá comprovar, **possuir em quadro permanente**, na data prevista para entrega proposta , **no mínimo 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto e um engenheiro electricista** , com experiência comprovada , ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente , **que sejam detentores de atestados de responsabilidades técnicas- ART junto ao CREA ou CAU** por execução de obras e serviços de características semelhantes ao solicitado neste edital , limitados as parcelas de maior relevância conforme Anexo I ”*

Pois bem, nas folhas 31 a 35 da documentação apresentada, através das Certidões do CREA, fica claro que a empresa possui em seu QUADRO TÉCNICO PERMANENTE 01 –

ENGENHEIRO CIVIL E 01 ENGENHEIRO ELETRICISTA atendendo ao item que a comissão julga não ter sido cumprido.

Na folha de número 45 (quarenta e cinco) na documentação apresentada o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, no item 08- RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA OBRA: cita os engenheiros responsáveis:

- Engenheiro Civil Luiz Eduardo Félix de Paula – Crea nº 9732/ D -GO
- Engenheiro Eletricista Guilherme Bernardes Pinto – CREA nº 1449/D – GO

No mesmo atestado fica comprovado no item 6.152- TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 300 KVA – 13,8 KV -A ÓLEO, página 58 (cinquenta e oito) da documentação apresentado, que atende a exigência de parcela de maior relevância solicitada no Edital.

Pois bem, diante de tudo que já foi exposto acima, onde foi que a CIECON não cumpriu as exigências do Edital? O edital é o SOBERANO de todo o processo licitatório, e em nada a Ciecon deixou de cumprir quanto as exigências.

Quanto ao Atestado Técnico ele mostra que a empresa e os profissionais responsáveis executaram serviços com características semelhantes ao solicitado no Edital. E que os profissionais fazem parte do corpo técnico permanente da empresa. O atestado técnico apresentado não deixa nenhuma dúvida quanto a participação dos profissionais nos serviços ora executados.

O **Atestado de Capacidade Técnica** é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e que atesta a execução da obra ou a prestação do serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos e etc . O documento que comprova a execução dos serviços é o Atestado , a Certidão nada mais é que um resumo do atestado técnico, e apenas confirma se o Responsável técnico anotou os serviços no CREA, na página 45 informa inclusive o numero da ART anotada no CREA

Item 5.5.3- Comprovação da capacitação técnico- profissional, apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome do profissional responsável técnico** pela empresa proponente , devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitido por qualquer uma das regiões do CREA e ou CAU , comprovando a execução , **pelo profissional indicado**, em nenhum momento cita “**dos responsáveis técnicos**”, logo fica corroborado o cumprir da exigência.

II – COCNCCLUSÃO

Isto posto, não se pode afirmar que a Ciecon não atendeu ao ITEM 5.5.2 do Edital, fica claro, lúcido que o que foi exigido no Edital a CIECON apresentou em sua totalidade.

Sendo assim, baseando no princípio da razoabilidade é preciso reconsiderar a decisão, e descumprir o que foi dito no EDITAL não é razoável.

Excluir a empresa de participar do certame fere também o principio da isonomia onde a igualdade legal é para todos, à medida que institui a igualdade formal, qual seja, que todos são iguais perante a lei.

Sem mais, a Ciecon espera que a Renomada Comissão RECONSIDERE sua decisão é HABILITE a Ciecon novamente ao certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia 03 de Abril de 2023

CIECON CONSULTORIA
ENGENHARIA E
CONSTRUCOES
LTDA:04816853000157

Assinado de forma digital por
CIECON CONSULTORIA
ENGENHARIA E CONSTRUCOES
LTDA:04816853000157
Dados: 2023.04.03 11:27:51 -03'00'

Ciecon Consultoria Engenharia e Construções Ltda

Eng. Civil Luiz Eduardo Felix de Paula

Rep Legal e RT

